

5. CRONOGRAMA DE COLETA DE AMOSTRAS

5.1 Serão coletadas e entregues diariamente ao LACEN, de segunda a quarta-feira, 3 amostras de água e 5 amostras de produtos de origem animal, pelas equipes de fiscalização da DIPOVA, em conformidade com o cronograma a seguir:

ANO	MESES	Dias de coleta de amostras pela SEAGRI-DF e entrega ao LACEN-DF*													
		01	06	07	08	13	14	15	20	21	22	27	28	29	-
2023	A partir da data de publicação da Portaria	01	06	07	08	13	14	15	20	21	22	27	28	29	-
Abril	03	04	10	11	12	17	18	24	25	26	-	-	-	-	-
Maio	02	03	08	09	10	15	16	17	22	23	24	29	30	31	-
Junho	05	12	13	14	19	20	21	26	27	28	-	-	-	-	-
Julho	03	04	05	10	11	12	17	18	19	24	25	26	31	-	-
Agosto	01	02	07	08	09	14	15	16	21	22	23	28	29	30	-
Setembro	04	11	12	13	18	19	20	25	26	27	-	-	-	-	-
Outubro	02	03	04	09	16	17	18	23	24	25	30	31	-	-	-
Novembro	06	07	08	20	21	22	27	28	29	-	-	-	-	-	-
Dezembro	04	05	06	11	12	13	18	19	20	-	-	-	-	-	-
2024	Janeiro	08	09	10	15	16	17	22	23	24	29	30	31	-	-
Fevereiro	05	06	07	19	20	21	26	27	28	-	-	-	-	-	-
12 meses após a data de publicação da Portaria	04	05	06	11	12	13	18	19	20	25	26	-	-	-	-

*Em casos excepcionais de risco iminente à Saúde Pública, poderão ser acordados dias alternativos para recebimento de amostras, entre às autoridades fiscais da DIPOVA e o LACEN – DF.

O presente Plano de Trabalho não envolve transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes e não implica assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar caso as atividades previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução, que correrão por conta das dotações próprias dos envolvidos.

DECISÃO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Processo nº: 0070-001194/2017 - Interessada: LÉA DE CARVALHO QUEIRÓZ - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. PARCELAMENTO IRREGULAR DA ÁREA. LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 167/2023 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 0070-001194/2017, posto que preenche os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir os requisitos da Lei nº 5.803/2017 e DETERMINO a manutenção do indeferimento. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF para as providências necessárias.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado
Substituto

DECISÃO Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 00070-00005998/2019-04 - Interessada: ELIZEU DE FIGUEIREDO SENA - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5505-D/2019. PENALIDADE DE MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. INTEMPESTIVIDADE. OPINATIVO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 162/2023 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00001242/2023-64, haja vista a sua intempestividade, com fulcro no art. 119, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, combinado com o art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Defesa Agropecuária para as providências necessárias.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado
Substituto

DECISÃO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 00070-00001922/2019-00 - Interessada: CID MARQUES FARIA - Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2942-D/2019. PENALIDADE DE MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. INTEMPESTIVIDADE. OPINATIVO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 174/2023 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00000774/2023-84, haja vista a sua intempestividade, com fulcro no art. 119, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, combinado com o art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Defesa Agropecuária para as providências necessárias.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2023

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Diretor-Presidente MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pelo Secretário GUSTAVO CARVALHO AMARAL, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.171/2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

PARA: UO: 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com a realização do evento "Edição da Campus Party Brasília 2023-CPBSB5".

II - VIGÊNCIA: data de início: 05/04/2023 término: 31/12/2023.

III- PT: 19.573.6207.9118.0001 - Transferência de Recursos para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal

Natureza da Despesa 33.50.41

Fonte: 100.

Valor: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

GUSTAVO AMARAL

Secretário de Estado Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 13 de março de 2023, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2023, página 46, ONDE SE LÊ: "...constituída, constituída por meio da Instrução nº 20, de 19/03/2018, publicada no DODF nº 54, de 20/03/2018, página 54, alterada pela Instrução nº 02, de 18/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 38...", LEIA-SE: "...constituída por meio da Portaria nº 55, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, página 42...".

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101